



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.748, DE 2008

(Do Sr. Índio da Costa)

Proíbe o saque em espécie das contas dos cartões corporativos no âmbito do Poder Executivo.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-2234/2007.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º Fica proibido qualquer tipo de saque em espécie das contas dos cartões corporativos no âmbito do Poder Executivo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O Projeto tem como escopo proibir qualquer tipo de saque em espécie(dinheiro) das contas a qual estão vinculados os cartões corporativos do Poder Executivo. A medida visa prestigiar a transparência que deve orientar as relações entre a Administração Pública e os cidadãos.

Sabe-se, como já veiculado por toda imprensa, que os saques em dinheiro pelos portadores dos cartões exorbitou ao princípio da moralidade que é um dos norteadores da Administração Pública. Os valores sacados por algumas autoridades são de montas altíssimas para meras despesas pessoais mesmo para ocupantes de cargo de Ministro de Estado.

O saque em espécie torna mais difícil o efetivo controle dos gastos efetuados pelos sacadores que podem apresentar qualquer tipo de notas fiscais, que nem sempre correspondem ao verdadeiro gasto efetuado. Acabando com essa possibilidade de saque, os pagamentos estarão vinculados às notas apresentadas.

Ao contrário das declarações dadas por Ministro do Supremo Tribunal Federal(“Nem todos os gastos podem ser transparentes, embora todos tenham que ser honesto”), temos certeza que os gastos devem e têm que ser transparentes e honestos sob pena de serem ilegais perante os Princípios Constitucionais.

Além de oportuna, a proposta permitirá maior conscientização dos contribuintes sobre o montante que é gasto e em que, bem como dará maior transparência à gestão dos recursos arrecadados junto aos cidadãos brasileiros.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares.

BRASÍLIA, 11 DE FEVEREIRO DE 2008.

DEP. INDIO DA COSTA
DEM /RJ

FIM DO DOCUMENTO
